



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

=====

**PROCESSO 2647/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018
CONTRATO 098/2018**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Dracena, CNPJ n.º 44.880.060/0001-11, estabelecida na Avenida José Bonifácio n.º 1.437, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Srª Ligia Maria Antunes de oliveira e Souza Sinatura, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF n.º 048.989.258-20 E RG n.º 990.538-8 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, com sede na Rua VIRGÍLIO PAGNOZZI, 822, na cidade de DRACENA, Estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob n.º 47.617.584/0001-02, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

Aos 12 dia do mês de Setembro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal, compareceu o Sr. ALTAMIR ALVES DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n.º 6.012.616-4 do CPF n.º 192.563.538-49, como representante da empresa para firmar com a Prefeitura o presente Termo de Contrato, sob a forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

A CONTRATADA se obriga à prestação complementar do serviço de transferência hospitalar em regime de urgência/emergência, de pacientes assistidos pela Secretaria de Saúde da CONTRATANTE, através de UTI Móvel própria dotada de equipamentos de estabilização/ressuscitação e equipe própria de remoção composta de motorista, médico, enfermeiro e auxiliar de enfermagem.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Para a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA atenderá as solicitações de transferência via UTI-Móvel oriundas do Pronto Atendimento Municipal, Unidade de Pronto Atendimento e estabelecimentos hospitalares conveniados ao SUS, desde que atestada a necessidade por médico habilitado e previamente aprovada pela autoridade gestora deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de urgência/emergência verificada fora do horário de expediente, as transferências poderão ser autorizadas por telefone ou qualquer outro meio de comunicação e ratificadas posteriormente pela autoridade gestora do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA se obriga a iniciar a transferência do paciente necessitado no prazo máximo de 06 horas, contadas da respectiva autorização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA fica dispensada da observância do prazo previsto no parágrafo segundo, em caso de indisponibilidade da(s) ambulância(s) UTI-Móvel, seja por avaria, necessidade de manutenção e reparos ou quando já iniciada a execução de transferência de qualquer outro paciente.

PARÁGRAFO QUARTO. Em função do princípio da universalidade do direito a atenção à saúde, as obrigações assumidas neste contrato não importam na exclusividade do uso da ambulância UTI-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

=====

Móvel de propriedade da CONTRATADA, podendo a mesma atender a transferências de urgência/emergência de pacientes não assistidos pela CONTRATANTE, desde que respeitada a ordem de solicitação; podendo também a CONTRATANTE contratar com outros prestadores os serviços objeto deste contrato, acaso verificada a indisponibilidade prevista no parágrafo terceiro, desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO. Fica vedada a substituição da UTI-Móvel por ambulância convencional, ainda que adaptada.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato tem sua vigência de 12 de Setembro de 2018 a 11 de Setembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DO PAGAMENTO

O contrato é estimado em R\$ 282.240,00 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e quarenta reais), correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do prazo previsto na cláusula segunda, assim discriminados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para todas as transferências, será pago o valor equivalente a R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) por quilômetro rodado. Nos valores estipulados estão incluídos combustível, manutenção e depreciação do veículo, honorários médicos, horas-extras de funcionários e refeições;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para transferências de até 240 (duzentos e quarenta) quilômetros considerando "ida e volta" será pago o valor fixo de R\$ 1.344,00 (Um mil trezentos e quarenta e quatro reais). Nos valores estipulados estão incluídos combustível, manutenção e depreciação do veículo, honorários médicos, horas-extras de funcionários e refeições.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento do valor do objeto da contratação será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, à vista de fatura com resumo das transferências realizadas, constando a relação dos pacientes transferidos, a data da transferência, o destino e o valor, atestada e visada pelo órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O objeto do contrato será pago com recursos próprios decorrentes da seguinte dotação orçamentária: 021200.021201.10.301.0012.2059.33903900-476.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

Os preços dos serviços ora contratados não serão reajustados antes de 12 meses contados da data da assinatura deste termo, sendo considerado para reajuste o índice do IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA DAS SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO DE PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

=====

Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão ou a prorrogação de prazo serão aceitos, a Juízo da Fiscalização, quando apresentados em tempo hábil ou na ocasião de ocorrências anormais pelo CONTRATADO, que ficará isento das multas da cláusula anterior durante os períodos de suspensão ou prorrogação de prazos, concedidos pela Fiscalização, desde que com fundamento na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS MODIFICAÇÕES

No decorrer da execução do contrato poderão ser promovidas modificações de quantidades, a juízo do órgão fiscal, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, respeitados os preços unitários, salvo em casos especiais devidamente justificados pela Fiscalização e com prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização da execução do objeto do contrato caberão à Secretária de Saúde, ou quem a substitua, a quem a CONTRATADA deverá apresentar-se imediatamente após a formalização ou retirada do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, sobretudo a remuneração da equipe de remoção e os respectivos impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

=====

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DA RESOLUÇÃO**

O presente contrato poderá ser resolvido nas hipóteses previstas no art. 78, com as conseqüências indicadas no art. 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei e no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DAS PENALIDADES**

Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta do município de Santa Mercedes-SP, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A penalidade estabelecida no item "b" poderá ser cumulada com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenham em face do contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
EMBASAMENTO LEGAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

=====

A presente contratação é realizada sob o regime jurídico constante do § único do art. 24 e 25, da lei nº 8.080/90, tratando-se a CONTRATADA de entidade sem fins lucrativos, certificada como entidade filantrópica e qualificada como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo, com preferência para participar do Sistema Único de Saúde, conforme justificado no proc. nº 2647/2018 e Inexigibilidade.

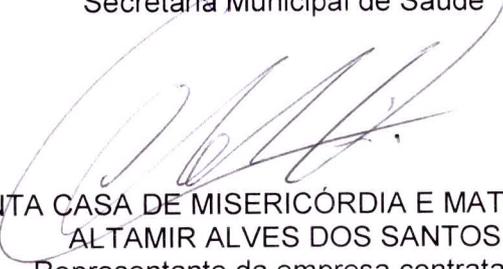
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

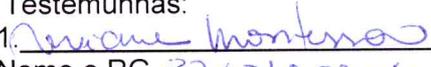
Dracena, 12 de Setembro de 2018.

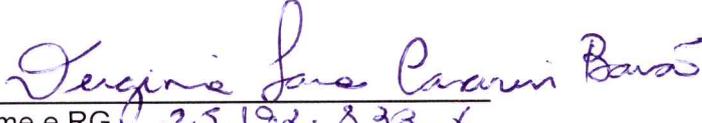

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
LIGIA MARIA ANTUNES DE OLIVEIRA E SOUSA SINATURA
Secretaria Municipal de Saúde


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA
ALTAMIR ALVES DOS SANTOS
Representante da empresa contratada


ADRIANA MARTINS DE CASTRO
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. 
Nome e RG 33.431-507-4

2. 
Nome e RG 25.192.833-X



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

=====

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 098/2018

OBJETO: Locação de Ambulância UTI móvel para locomoção de pacientes da rede pública municipal de Saúde.

ADVOGADO(S): ITAMAR NIENKOETTER – OAB 277.749 / MARCELO O. CABRAL – OAB 165.032

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Dracena, 12 de Setembro de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Ligia Maria Antunes de Oliveira e Sousa Sinatura – Secretária de Saúde

Telefone: (18) 3821-8000

e-mail: diretoriasaude@dracena.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Altamir Alves dos Santos – Representante Legal

Telefone: (18) 3821-8466

e-mail: gerenteadministrativo@santacasadracena.com.br

Assinatura: _____